



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

EMENDAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2019, DE 18 DE
MARÇO DE 2019, DE INICIATIVA DO VEREADOR LUCIO TADEU
ANDRADE PEIXOTO, APRESENTADAS PELA VEREADORA SUELY
APARECIDA BERALDO

- ADITIVA Nº 003/2019, AO ART. 9º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
004 DE 18 DE MARÇO DE 2019;
- ADITIVA Nº 004/2019, AO ART. 11 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
004 DE 18 DE MARÇO DE 2019;
- MODIFICATIVA Nº 001/2019, AO ART. 15 DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2019;

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora Suely Aparecida Beraldo vem apresentar para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Silvianópolis, as Emendas supra citadas para exame e análise, que propõem acrescentar e modificar disposições em acompanhamento a disposições da lei Orgânica Municipal e da Contabilidade Pública, em complementação a matéria do Projeto de Lei Nº 004/2019, de 18 de março de 2019, de iniciativa do Vereador Lucio Tadeu Andrade Peixoto; para as quais conto com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências;

PROPOSIÇÃO REJEITADA

Art. 1º- EMENDA ADITIVA Nº 003/2019 ao parágrafo único do art. 8º do projeto de lei municipal nº 004 de 18 de março de 2019;

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 9º, na intenção de resguardar que é vedado o serviço voluntario por servidores públicos durante o horário de expediente de seus cargos:

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG
PROPOSIÇÃO REPROVADA
Em Votação de Turno Único, na
10ª Reunião Ordinária, por
02 (Sete) voto(s) "não"
e 01 (Um) voto(s) "sim"
Em 15/04/2019
RD/V SAB
Presidente da Câmara

“Art. 9º- (...)”

Parágrafo único- Aos Servidores do município é vedado o



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

exercício de serviços pessoal como voluntários estando em horário de expediente de seus cargos.

PROPOSIÇÃO REJEITADA

Art. 2º – EMENDA ADITIVA Nº 004/2019 ao art. 11 do projeto de lei municipal nº 004 de 18 de março de 2019;

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 11, para que se observe disposições da contabilidade pública e se de a possibilidade de se prestar contas sobre as benfeitorias realizadas, sob a análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG
PROPOSIÇÃO REPROVADA
Em Votação de Turno Único, na
10ª Reunião Ordinária, por
02 (Dois) voto(s) "não"
e 01 (Um) voto(s) "sim"
Em 15/04/2019
Presidente da Câmara

“Art. 11- (...)”

Parágrafo único- Todo movimento de contribuição, ou beneficente visando aplicação no programa nos termos do Art. 2º desta Lei, deverão ter seus registros contábeis em conta aberta a esse fim ou em um fundo apropriado para esta finalidade.

Art. 3º – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 ao art. 15 do projeto de lei municipal nº 004 de 18 de março de 2019;

PROPOSIÇÃO REJEITADA

Modifica-se a redação do art. 15, para observância ao inciso XXVI do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis:

“Art. 15- Fica instituído o “Título de Pessoa Amiga de Silvianópolis”, ou, “Título Entidade Amiga de Silvianópolis”, ou, “Título Empresa Amiga de Silvianópolis”, a ser concedido pelo Legislativo Municipal, aqueles que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas;

Parágrafo único- Os nomes serão indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, para aprovação do Legislativo Municipal de acordo com o inciso XXVI do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Justificação

Estas sugestões em forma de Emendas propostas vem no sentido de buscar dar atendimento á disposições constitucionais e legais as quais estamos como legisladores atribuídos de observar e acompanhar. Dando uma contribuição em normatização a esta importante matéria proposta por este legislativo municipal.


Suely Aparecida Beraldo

Vereadora da Câmara Municipal